



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 214/2017

Projeto de Lei nº 186/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNIO - PR

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é solicitar autorização para dispor sobre a criação de cargos junto ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

Verifica-se que sua finalidade é atender a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-11205/989/17, exarada mediante o exame dos atos de admissão de pessoal ocorrido no exercício de 2016, para que o Executivo verifique a necessidade de reestruturação do quadro funcional efetivo, por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, para as escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

Para tanto, propõe criar 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Básica II - Educação Física e 03 (três) cargos de Professor de Educação Básica II - Inglês para atendimento em tempo integral na modalidade infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental.

Assegura-se que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, consubstanciada na propositura em comento, não acarretará em aumento de despesa, nem neste exercício, nem nos exercícios subsequentes, uma vez que as alterações no quadro de pessoal foram concebidas de modo que haja uma otimização dos profissionais que atuarão nas Escolas de Tempo Integral, no



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ano de 2018. Isso se faz necessário, uma vez que esses cargos livres estavam sendo ocupados indevidamente por professores temporários.

Constata-se inicialmente, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a considerar, vez que é de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal a presente propositura.

Consoante se verifica, referidos cargos deverão ser providos por meio de Concurso Público, quando reunirem-se as condições para tanto, de acordo com a legislação aplicável e que deverão ser providos de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Destaca-se também que o impacto orçamentário-financeiro estimado acompanha o projeto, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Artigo 16, inciso I e II.

Portanto, tendo em vista que o presente Projeto de Lei está de acordo com os fundamentos constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à sua tramitação, a fim de que seja apreciado e deliberado pelos nobres vereadores em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2017.

ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNIO - PR
Relator

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS - PTB
Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

